DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3749/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3259/2015
PROTOCOLO	:	1569387
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 302/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HIDRA INDUSTRIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 46/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA ANFÍBIO MODULAR, PARA SEREM APLICADOS NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EAT VILA SANTA LUZIA (BROOKFIELD), DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.500,00

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 302/2014, referente à contratação pública celebrada entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A e a empresa HIDRA INDUSTRIAL LTDA., visando à aquisição de conjunto moto-bomba anfíbio modular, para serem aplicados na elevatória de água tratada – Eat Vila Santa Luzia (Brookfield), de Três Lagoas/MS, para atender as necessidades da Sanesul, no valor de R$51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-2516/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-2107/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pela Sanesul – empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 46/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 302/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 46/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 302/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga